



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	15.800.580.902,64

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	120.839.396,74	0,76
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	164.326.041,39	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	156.109.739,32	0,99
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	147.893.437,25	0,94

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total TCE	13.653.412,71	11.299.399,51
Valor Total FDI TCE	7.667.861,69	29.671.470,07
Valor Total	21.321.274,40	40.970.869,58

FONTE: Balanço Patrimonial do TCE - RO de Agosto 2025 (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)).

NOTA EXPLICATIVA:

1. Acórdão APL-TC 00069/19 referente ao processo 02251/18 (Item II) - RECOMENDAR ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo com as competências do exercício do controle externo conferidas a esta Corte de Contas pelo artigo 49 da Constituição Estadual, que o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, desta Casa de Contas, para melhor transparência, passe a separar a disponibilidade do Tribunal de Contas e do Fundo de Desenvolvimento Institucional do TC.

2. A apresentação dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados do FDI no Anexo 5 individualizado (onde aparecem como recursos não vinculados) e o consolidado (onde são classificados como recursos vinculados a fundos) do RGF não representa uma incorreção, o anexo individualizado reflete a ótica da UG específica, enquanto o consolidado considera a vinculação legal dos recursos ao fundo, logo, uma representação de perspectivas distintas: o anexo individualizado foca na perspectiva da UG, enquanto o consolidado adota uma visão global, reconhecendo a vinculação dos recursos ao fundo. Para maior clareza sobre a disponibilidade financeira real de cada UG após a inscrição em Restos a Pagar não processados, o Anexo 6 apresenta a "Disponibilidade de Caixa Líquida" de forma segregada, complementando as informações do Anexo 5.

3 - O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI não possui quadro de pessoal.

Rubens da Silva Miranda
Controlador
Matrícula 274

Wilber Coimbra
Conselheiro Presidente
Matrícula 456

Felipe A. S. da Silva
Secretário-Geral de Administração
Matrícula 990758